





Página 1 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

#### **ARTICULAÇÃO**

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;







Página 2 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n. º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2020/2021;

- a) Preço máximo de refeição 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II. ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho nº 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos nºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho nº 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.









Página 3 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

Da informação vinculativa nº 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais";

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,28€ (2,90 + Iva 13%) por refeição;

Considerando ainda que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2019, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação nº 2019/0451/GAP, de 11/11/2019, cujo projeto está inscrito nas GOP's com o nº 2 212 2020/8;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara nº 2020/0313/G.A.P., de 7 de setembro de 2020, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Recreativo da Golpilheira** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.









Página 4 de 9

# PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

Entre os outorgantes infra identificados:

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2020/0313/G.A.P., tomada em 7 de setembro de 2020, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

Ε

#### SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 101 829, com sede no lugar e freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, devidamente representado pelo Sr. Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, portador do C.C. n.º 07415250 5 ZX7, válido até 01/10/2028, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, verificados pela Ata da Direção n.º 623 de 26/03/2019, e atento ao estatuído no artigo 36.º dos Estatutos do C.R.G., elaborados na Conservatória do Registo Comercial da Batalha em 1998/07/22 e publicados no Diário da República III Série, n.º 201 de 1998/09/01, com alterações publicadas no D.R. III Série n.º 226 de 1998/09/30, adiante designado Centro Recreativo, Coletividade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2020/0313/G.A.P., tomada pela Câmara Municipal em 7 de setembro de 2020, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:









Página 5 de 9

# PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

#### Cláusula 1ª

#### Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

#### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 1 de setembro de 2020 até ao final do ano letivo de 2020/2021, conforme calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação.

#### Cláusula 3ª

#### Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,28€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

#### Cláusula 4ª

#### Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. O Centro Recreativo compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:









Página 6 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

ldentificação da Escola	Set/Dez. 20	Preço Unit.(c / iva)	Cabimento/ Compromisso 2020	Jan/jul .21	Preço Unit.(c / iva)	Cabimento/ Compromisso 2021	TOTAL ANO LETIVO
J.Inf. Casais dos Ledos	1464	3,28	4.797,53	2601	3,28	8.523,48	13.321,01
E.B. Casais dos Ledos	2804	3,28	9.188,71	4994	3,28	16.365,34	25.554,05
J.Inf. Golpilheira	2248	3,28	7.366,70	3990	3,28	13.075,23	20.441,93
E.B. Golpilheira	3992	3,28	13.081,78	7104	3,28	23.279,81	36.361,59
J.Inf. Faniqueira	1820	3,28	5.964,14	3216	3,28	10.538,83	16.502,97
E.B. Faniqueira	3052	3,28	10.001,40	5410	3,28	17.728,57	27.729,97
J.Inf. Rebolaria	1800	3,28	5.898,60	3185	3,28	10.437,25	16.335,85
E.B. Rebolaria	2080	3,28	6.816,16	3698	3,28	12.118,35	18.934,51
TOTAL	19260		63.115,02	34198		112.066,85	175.181,87

- 2. A despesa prevista para o ano de 2020, no valor total de 63.115,00€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 104 emitida em 14/09/2020 e número sequencial de compromisso 20799 de 14/09/2020. A verba afeta ao ano de 2021 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.
- 3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

#### Cláusula 5ª

#### Horário das refeições

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.









Página 7 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

#### Cláusula 6ª

#### Garantia da Qualidade das Refeições

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confecionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
- 2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
- 3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Golpilheira, freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha.

#### Cláusula 7ª

#### Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho nº 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o Segundo Outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

#### Cláusula 8°

#### Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.









Página 8 de 9

### PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

#### Ano Letivo 2020/2021

#### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

#### Cláusula 9ª

#### Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 14 de setembro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Original: G.A.P.

Cópias: Contabilidade





# PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES Ano Letivo 2020/2021

### CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 50/2020/G.A.P.

#### **ANEXOI**

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)

